

DECRETO N. 16.226, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o artigo 1º do Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, que institui o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 62.721/14;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído um parágrafo 4º ao artigo 11 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros do município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

§ 4º As atividades de condução de veículos de transporte coletivo, cobrança das tarifas, fiscalização dos serviços e prestação de orientação aos munícipes sobre seus serviços são atividades ligadas à operação do sistema de transporte, previstas no § 1º.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 13 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Município poderá determinar a utilização da frota reserva total ou parcialmente, para atender situações de emergência.”

Art. 3º Fica incluído um § 2º ao artigo 16 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, com a seguinte redação, e passando seu parágrafo único denominado parágrafo primeiro:

“Art. 16. ....



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§ 2º Os locais e horários de substituição de motoristas e cobradores (rendição) são determinados pelas concessionárias, porém deverão ser previamente especificados por linha e autorizados pela Secretaria de Transportes.”

Art. 4º Fica alterado o “caput” do artigo 22 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Secretaria de Transportes, por meio de seus órgãos técnicos, promoverá vistoria regular dos veículos para verificação de suas condições operacionais, de segurança e de conforto, observadas as disposições legais e normas técnicas recomendadas e procederá ao lacre da catraca ou aparelho de contagem de passagens.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 23 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Não será permitida, em qualquer hipótese, a utilização em serviço de veículo que não seja portador do Certificado de Vinculação ao Serviço válido ou sem o lacre da catraca intacto.”

Art. 6º Fica incluído um inciso IX ao artigo 27 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

IX - evitar conversa durante a condução do veículo, limitando-se ao que for estritamente necessário.”

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do artigo 28 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

Parágrafo único. O Curso de Relações com o Público, a ser realizado pelas concessionárias, deverá ser estendido a todos os funcionários que mantenham contato direto com os usuários e deverá, obrigatoriamente, possuir tópico que verse sobre o tratamento especial com idoso e pessoa com deficiência.”

Art. 8º Fica alterado o “caput” do artigo 30 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os cobradores, além de observarem o disposto no Capítulo VII, naquilo que lhes compete, deverão especialmente:”

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do artigo 31 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. ....

Parágrafo único. O afastamento do motorista ou cobrador operar-se-á independentemente de outras penalidades a que se sujeitará a empresa, e serão aplicadas sem prejuízo das medidas atribuíveis às concessionárias para apuração da falha do funcionário.”

Art. 10. Fica alterado o artigo 32 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Secretaria de Transportes determinará às concessionárias que promovam apuração e aplicação de penalidade ao motorista e cobrador, por meio de processo regular, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades, no exercício de suas funções, forem por eles desautorizados ou quando desacatarem as obrigações a eles impostas, independentemente de outras penalidades a que se sujeitará a empresa.

Parágrafo único. A apuração deverá ser concluída no prazo de trinta dias e seu resultado final deverá ser comunicado à Secretaria de Transportes, no prazo máximo de dez dias.”

Art. 11. Fica alterado o “caput” do artigo 34 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento será exercida pela Secretaria de Transportes por meio de seus agentes credenciados ou por entidade com ela conveniada.”

Art. 12. Fica alterado o parágrafo único do artigo 35 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....

Parágrafo único. O cumprimento dos horários de saída será objeto de fiscalização pela Secretaria de Transportes, de acordo com as tabelas e horários determinados na Ordem de Serviço Operacional - OSO.”

Art. 13. Fica alterado o artigo 38 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. As sugestões e reclamações dos passageiros a respeito dos serviços serão recebidas diretamente na Secretaria de Transportes, por meio do serviço de relação e sugestões da

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal ou pelo Sistema de Atendimento ao Usuário das concessionárias e, neste caso, deverão ser registradas e gravadas.

Parágrafo único. O Sistema de Atendimento ao Usuário das concessionárias deverá encaminhar, bimestralmente, à Secretaria de Transportes, as reclamações e sugestões em arquivos de mídia magnética ou em gravação de voz.”

Art. 14. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 47 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ....

§ 1º A adoção de matrizes energéticas menos poluentes iniciar-se-á a partir do momento que estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, a serem realizados periodicamente pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável e sempre que surgir nova matriz que pelo menos em hipótese demonstre ser possível sua adoção sem prejuízo dos serviços públicos e sem que a tarifa vigente tenha que sofrer acréscimo em razão de sua adoção.

§ 2º A adoção e introdução de novas matrizes energéticas não poluentes, nos termos do estabelecido neste artigo, serão realizadas de forma gradual e contínua, obedecendo cronograma instituído pela Secretaria de Transportes de modo a não gerar desequilíbrio econômico-financeiro aos contratos firmados, bem como para não gerar qualquer aumento da tarifa em razão de sua adoção.”

Art. 15. Fica alterado o artigo 50 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Os veículos deverão conter, na parte frontal, a identificação da linha e seu número.”

Art. 16. Ficam alterados os incisos I e V do artigo 51 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 51. ....

I - o preço da passagem em vigor no Município;”

“V - número do telefone destinado à reclamação junto a Prefeitura Municipal;”

Art. 17. Fica alterado o inciso II do artigo 53 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. ....

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II - outras inscrições que forem determinadas de forma expressa pela Secretaria de Transportes.”

Art. 18. Fica revogado o parágrafo único do artigo 54 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto 12.525, de 20 de abril de 2007.

Art. 19. Fica alterado o artigo 55 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Todos os veículos devem ser dotados de catracas ou outro dispositivo marcador do número de passageiros transportados, previamente instituídos e lacrados pela Secretaria de Transportes.”

Art. 20. Fica alterado o “caput” do artigo 58 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A remuneração dos serviços far-se-á por meio da receita arrecadada por meio da cobrança de tarifa, fixada pela Prefeitura Municipal.”

Art. 21. Fica revogado o § 1º do artigo 63 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007.

Art. 22. Fica alterado o § 2º do artigo 63 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. ....

§ 2º A quantidade de passe escolar a ser fornecida a cada estudante será de acordo com o número de aulas presenciais.”

Art. 23. Fica alterado o parágrafo único do artigo 64 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. ....

Parágrafo único. As empresas concessionárias emitirão a credencial conhecida como cartão eletrônico de passes.”

Art. 24. Fica alterado o artigo 68 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

“Art. 68. Os sistemas de bilhetagem eletrônica e fiscalização eletrônica somente serão implantados após prévia aprovação pela Secretaria de Transportes.”

Parágrafo único. A prévia aprovação aplica-se, também, a qualquer alteração de sistema.”

Art. 25. Fica alterado o parágrafo único do artigo 75 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. ....

Parágrafo único. A pena deverá ser circunstanciada e apurada em processo administrativo aberto para este fim, assegurado ao infrator o exercício do direito de defesa.”

Art. 26. Fica alterada a alínea “i” e acrescentadas as alíneas “x” e “y” no inciso I do artigo 76 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 76. ....

i) desautorizar ou recusar a exibição de documento solicitado pela fiscalização: Grupo E-3;”

“x) deixar de comunicar a Secretaria de Transportes as ocorrências de quebra de veículo na prestação do serviço no prazo máximo de vinte e quatro horas após a ocorrência: Grupo E-4;”

“y) não cumprir o disposto no Capítulo XVII do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, relativo ao bloqueio e desbloqueio de cartão: Grupo E-5.”

Art. 27. Fica incluída uma alínea “m” ao inciso IV do artigo 76 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 76. ....

m) dispositivo impeditivo de deslocamento do veículo com portas abertas, sem funcionar ou desligado: Grupo E-2.”

Art. 28. Fica incluída uma alínea “y” ao inciso VI do artigo 76 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 76. ....

y) usar celular na condução do veículo de transporte público: Grupo E-2.”

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 29. Os incisos VI - cobrança indevida e VII - coleta de passageiros do artigo 76 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passam a vigorar renumerados e com a seguinte redação:

“Art. 76. ....

VII - cobrança indevida:

a) por transporte de volume: Grupo E-2;

b) além da tarifa autorizada: Grupo E-1.

VIII - coleta de passageiros:

a) retardar a saída do carro esperando que apareçam passageiros: Grupo E-7;

b) permitir o embarque e o desembarque de passageiros fora dos pontos determinados:

Grupo E-7.”

Art. 30. Fica incluído o inciso VII ao artigo 77, do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 77. ....

VII - catraca sem lacre.”

Art. 31. Fica alterado o §1º do artigo 77, do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. ....

§ 1º. A retenção do veículo, nos casos dos incisos I, II, IV e VII será efetivada nos terminais, e nos casos dos incisos III, V e VI em qualquer ponto do percurso, perdurando enquanto não for corrigida a irregularidade, independentemente de outras penalidades.”

Art. 32. Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao artigo 81 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 81. ....

§ 3º O recurso será interposto por meio de um processo administrativo para cada auto de infração.

§ 4º A análise e decisão dos recursos em primeira instância poderão ser delegadas à comissão especialmente criada para tal fim por meio de portaria da Secretaria de Transportes.”

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 33. Fica alterado o inciso I do artigo 82 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. ....

I - do dia subsequente àquele em que houver vencido o prazo para apresentação de recurso, sem sua interposição;”

Art. 34. Fica alterado o artigo 88 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. A Concedente não se responsabilizará pelas dívidas vencidas ou a vencerem e seus pagamentos anteriores ao ato de intervenção, exceto aquelas consideradas indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.”

Art. 35. Fica alterado o inciso V do artigo 92 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. ....

V - manter e contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos referentes aos serviços prestados;”

Art. 36. Fica revogado o inciso VIII do artigo 92 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos instituído pelo Decreto n. 12.525/07.

Art. 37. Fica alterado o inciso X do artigo 96 do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. ....

X - comunicar à Secretaria de Transportes a ocorrência de qualquer falha que impossibilite a utilização do veículo, no prazo de vinte e quatro horas da data da ocorrência, informando também as providências adotadas, a assistência que foi prestada e proposta aos usuários, bem como apresentar a cópia do Boletim de Ocorrência quando registrado;”

Art. 38. Fica alterado o artigo 97, do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

“Art. 97. As passageiras gestantes ficam dispensadas de passar pelas catracas dos ônibus de transporte público de passageiros no Município.

Parágrafo único. O pagamento da passagem deverá ser efetuado diretamente ao cobrador, que providenciará o giro da catraca.”

Art. 39. Fica alterado o artigo 101, do Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Os passageiros poderão trazer consigo qualquer objeto, desde que possível seu transporte sem causar incômodo aos demais passageiros, independente de qualquer pagamento além do preço da respectiva passagem.”

Art. 40. Fica alterado o artigo 103 e acrescido um Capítulo XVII - Do Bloqueio de Cartões, ao Regulamento de Transporte Coletivo Público Urbano de Passageiros no Município de São José dos Campos, instituído pelo Decreto n. 12.525, de 20 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XVII  
Do Bloqueio de Cartões

Art. 103. Os cartões de gratuidade e desconto são de uso pessoal e intransferível, constituindo benefício “intuitu personae.”

Art. 104. A tentativa de uso do benefício por terceiro implicará no bloqueio do cartão pela concessionária do serviço de transporte público urbano ou por meio do consórcio operador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SisBE.

Art. 105. O uso irregular do benefício, previsto no artigo 104, deverá ser comprovado por sistema de identificação biométrica facial.

Art. 106. Efetuado o bloqueio, o interessado, ou quando menor de idade, o seu representante legal, deverá solicitar o desbloqueio, por escrito, com as devidas justificativas, junto à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano ou por meio do consórcio operador de que trata o artigo 104 deste Regulamento.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, o interessado será advertido, de forma expressa, quanto à utilização regular do cartão.

Art. 107. Efetuado o pedido, o desbloqueio deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 108. Será efetuado um novo bloqueio, pelo prazo de trinta dias, quando houver reincidência no uso irregular do cartão, mesmo após a advertência de que trata o parágrafo único do artigo 106.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Em se tratando de uso indevido de cartão de usuário menor de idade, após o novo bloqueio, a concessionária deverá comunicar o ocorrido ao Conselho Tutelar, ante a violação do interesse do menor.

Art. 109. A concessionária do serviço de transporte coletivo urbano deverá manter a documentação referente ao bloqueio e desbloqueio do cartão arquivada para eventual consulta que se fizer necessária pelo período de três anos.

Art. 110. A concessionária deverá encaminhar, quinzenalmente, a Secretaria de Transportes relatório contendo o nome do usuário, número e tipo de cartão bloqueado, data do bloqueio e desbloqueio.

Art. 111. O cobrador deverá passar o cartão do usuário no validador sempre que este declare não poder fazê-lo em virtude de alguma deficiência física e ou mental.

Parágrafo único. Nos casos de pessoa com deficiência que estiver acompanhada, o procedimento de validação do cartão poderá ser efetuado pelo acompanhante.”

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de janeiro de 2015.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Luiz Marcelo Inocêncio Silva Santos  
Secretário de Transportes



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa